

DOCUMENTÁRIO

DISCURSO DE POSSE*

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO**

*A Ana Maria, minha esposa, com amor,
a mais sublime das imortalidades.*

1. Introdução

Momentos como este, em que um simples artesão do direito recebe a honraria ímpar de integrar uma congregação emblemática do sumo da nossa intelectualidade, exercem um magnetismo tão forte que desorienta a bússola dos sentimentos humanos, envolvendo o espírito num torvelinho de sensações desencontradas: a vaidade do triunfo alcançado, o medo da responsabilidade assumida, a incerteza do valor reconhecido, a dúvida no desempenho esperado. Por isso, minha primeira preocupação é devolver à bússola dos meus sentimentos a função orientadora do meu espírito, a fim de dar a esta oração de comovido agradecimento a objetividade que ela exige.

2. Meu Conceito De Academia

Parece-me primacial expor a todos a idéia que faço da Academia em que estou ingressando. Para isso, nada melhor do que evocar o ideal de

* Discurso de posse na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, no Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 2013.

** Juiz e Desembargador Federal do Trabalho. Professor adjunto da Faculdade de Direito da UFB. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador.

Platão quando instalou a primeira delas nos plácidos jardins do ateniense Akademos, que lhe inspirou a denominação:

A Academia objetivava formar novos homens, no sentido transformador do amor ao bem, num ato de sublimação, visando o tornar-se virtuoso pela ação. O filósofo é aquele que escreve na alma [...] A alma se dispõe, escolhe o bem, visando a uma vida boa digna, e à sua libertação ¹

O ideal platônico não perdeu de vista o fim pragmático da criação, que persiste desde a Grécia clássica até hoje, assim bem definido por um acadêmico do nosso tempo:

[...] Reunir contribuições de diversos campos do saber, como a filosofia, a matemática, a música, a astronomia, a legislação. Isso prova que já naquela época Platão inaugurava o perfil da academia no sentido de que o saber devia passar pelas contribuições de diversas áreas do conhecimento. A isso chamamos *interdisciplinaridade*. ²

Esta é a base do conceito que construí, faz vinte anos, no discurso de recepção a um saudoso confrade da Academia e Letras Jurídicas da Bahia ³, e que mantenho até hoje:

Na fria acepção dos dicionários, academia é ‘sociedade de cientistas, artistas ou literatos’. Para o sentimento caloroso do homem é, muito mais do que isso, refúgio e estímulo. Refúgio ao bulício social, estímulo ao aprimoramento da inteligência e ao aprofundamento do saber.

Só será Academia, nesse alto significado, a que colher homens decididos a trocar as galas do mundanismo pela solidão do gabinete e a luzerna ofuscante dos salões pela penumbra aliciante das bibliotecas, onde o diálogo silencioso com as fontes de cultura ajustará sua silhueta à magistral perspectiva de Rui:

‘Quanto mais largas vastidões o saber abrange, tanto mais razão para serem modestos seus cultores. A circunferência visual se ensancha à medida que a luneta do observatório alcança mais

1 MARTINELLI Neiva da Silva, “Platão e a Academia”, www.meuartigobrasile scola.com/filosofia, consultado em 15/11/2013.

2 BARI Mamandu Lamarana, discurso proferido em sessão de 06.10.2006 da Academia Nacional de Economia, www.didinho.org, consultado em 15/11/2013.

3 Discurso de saudação ao Acadêmico Antônio Carlos Araújo de Oliveira, *in* Revista da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, Salvador, Ipraj, ano 2, n. 2 (jan./jun. '99, ps. 223/229).

longe. Mas o observador é um ponto que se reduz cada vez mais ao centro do horizonte sensível. Muito há que alguém disse: 'O sábio sabe que não sabe.'

Só essa trilha estreita e escarpada da humildade a Academia oferece a quem deseje chegar ao cimo, de onde será vista a tão proclamada imortalidade que, ao contrário do presumido pelos fúteis e vaidosos, não é o direito de ser menos esquecido depressa, e sim a consciência de que a vida se eterniza pelos valores do espírito e o único instrumento corpóreo capaz de criá-los e dar-lhes presença na memória do tempo é a inteligência persistentemente cultivada.

Não concluamos dessas considerações sobre a Academia que o acadêmico deva ser um trânsfuga das realidades do cotidiano em busca de um Olimpo tão inacessível quanto inútil. Procedendo assim, o acadêmico decerto se diluirá na figura picaresca do Harpagon, de Molière, despercebido de que a utilidade da riqueza não está em seu acúmulo egoísta, mas na distribuição generosa de sua messe entre os que podem aproveitá-la.

Portanto, qualquer Academia (e a nossa não excepciona tal vocação) tem um papel a representar, por vezes de aparência paradoxal. Se, de um lado, é refúgio quase monástico para quem renuncia às virtualidades superficiais da existência, de outro é fundamental propulsor da atividade criadora, na procura incessante do nexo mais profundo de sua essência. Por isso, a Academia se torna fator de catálise da ciência, da arte ou das letras que se propõe cultivar.

Eis o que penso que deve ser uma academia e, por osmose, um acadêmico. E porque assim penso, sinto-me bem à vontade para cumprir o dever estatutário de reverenciar o patrono e elogiar o fundador da Cadeira n. 30 que sou chamado a assumir na Academia Brasileira de Letras Jurídicas - dois paradigmas insuperáveis do que acabo de conceituar.

3. A Reverência ao Patrono

O patrono da Cadeira n. 30, João Barbalho Uchoa Cavalcanti, ou simplesmente João Barbalho, nasceu em 13 de junho de 1846, no engenho Coelhas, em Serinhaém, filho do Senador do Império Dr. Álvaro Bicalho Uchoa Cavalcanti e da Sr^a Ana Maurício Vanderlei.

Fez todo o curso secundário no Colégio das Artes e no Ginásio de Pernambucano e ingressou muito cedo na tradicional Faculdade de Direito do Recife, graduando-se em Ciências Jurídicas e Sociais com apenas 21 anos, em 1867. Casou-se com a sr^a Idalina Regueira Costa, com a qual constituiu prole de seis filhos.

A advocacia, primeiro alvo de sua atenção profissional e ativo exercício, entre 1868 e 1872, lhe proporcionou dar ao estudo do Direito, que nunca deixou de esmerar, o cunho prático presente em todas as suas obras.

Ainda em 1872 integrou o Ministério Público, na qualidade de Promotor Público e Curador de Órfãos da comarca de Recife.

Em 1873, a nomeação para o cargo de Diretor Geral da Instrução Pública da então Província de Pernambuco, exercido por longos anos, lhe proporcionou íntima convivência com a teoria e a prática da pedagogia. Desde então se destacou nesta área científica por múltiplos e valiosos trabalhos que induziram importantes melhorias à dinâmica até então dominante na instrução primária e secundária de sua província. O valor desses trabalhos se materializou nos prêmios que recebeu em 1833, quando de exposição organizada sobre a matéria no Rio de Janeiro.

Em 1874 ingressou na política pela via parlamentar com a eleição para a Assembléia provincial de Pernambuco. No mandato cumprido até 1875, serviu-se da experiência pedagógica, que já o distinguia na atividade administrativa, para propor e conseguir aprovar atos legislativos notavelmente vanguardistas que modernizaram o ensino público em Pernambuco.

Deixando a Diretoria Geral da Instrução Pública, enveredou pelo jornalismo político, uma extensão natural da militância legislativa, com o mesmo brilho que a energia prismática de sua inteligência emprestou às suas múltiplas áreas de atuação. Como jornalista, fundou e dirigiu o jornal A Tribuna, logo convertido em importante reduto de combate à nódoa social da escravidão. O engajamento na causa abolicionista revelou seu apurado descortino histórico, se considerarmos a raiz genealógica que o vinculava à aristocracia rural nordestina.

Em 1890 foi um dos deputados que compuseram o Congresso Constituinte responsável pela elaboração e promulgação da primeira Constituição republicana, em 1891. No cumprimento desse importante encargo ombreou com muitos dos grandes luminares do direito e da política brasileira de sua época, a exemplo de Epitácio Pessoa, da Paraíba, Anníbal Falcão e Bellarmino Carneiro, de Pernambuco, Rui Barbosa e José Joaquim Seabra, da Bahia, Nilo

Peçanha, do Rio de Janeiro, Campos Salles de São Paulo, Julio de Castilhos e Borges de Medeiros, do Rio Grande do Sul.

Em 1892 foi eleito para o Senado Federal, do qual chegou a 1º Secretário, exercendo o mandato até 1896.

Por fim, em 18 de janeiro de 1897 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, que integrou até se aposentar, a pedido, em 16 de abril de 1906.

Veio a falecer em 31 de outubro de 1909.

Estas sucintas referências curriculares do Ministro João Barbalho mostram uma invulgar plasticidade intelectual traduzida na diversidade de conhecimento que lhe garantiu transitar, com igual desenvoltura, por todos os círculos da vida pública, pormenor bem retratado nesta ficha cadastral do Senado da República: Cargos Públicos no Poder Executivo: Promotor de Justiça, Diretor Geral de Instrução Pública, Secretário de Instrução Pública, Secretário de Estado da Agricultura, Secretário de Estado dos Negócios do Interior. Mandatos legislativos: Deputado Provincial, Deputado Federal, Deputado Constituinte, Senador. Cargo público no Poder Judiciário: Ministro do Supremo Tribunal Federal.⁴

Além dessa versátil atividade, e certamente foi causa dela, produziu inúmeras páginas exemplares do pensamento jornalístico, pedagógico e jurídico. Dou especial destaque aos comentários escritos à Constituição de 1891, a cujo respeito subscrevo, sem reservas, a avaliação crítica do Procurador Regional da República Mécio Uchoa Cavalcanti Filho, um dos descendentes da linhagem por ele fundada com Idalina Regueira Costa:

Seus comentários da Constituição Federal são, até hoje, considerados como a primeira e a mais pura e liberal interpretação da Carta Constitucional de 24 de fevereiro de 1891. Ao comentar o Parágrafo 2º do Art. 72 da Carta de 91, asseverava de modo contundente que ‘não existem privilégios de raça, casta ou classe, nem distinção quanto às vantagens e ônus instituídos pelo regime constitucional. E a desigualdade proveniente de condições de fortuna e de posição social não tem que influir nas relações entre o indivíduo e a autoridade pública em qualquer de seus ramos. A lei, a administração, a justiça serão iguais para todos. E a desigualdade, além de injusta e injurídica, é impolítica.’⁵

4 Fonte: www.senado.gov.br/senadores, consultada em 15/11/2013.

5 Fonte: www.old.pernambuco.com/diário, consultada em 15.11/2013.

A notável atualidade do ideário condensado nesta citação permite aquilatar a razão de, ainda hoje, sua obra mais do que centenária continuar sendo fundamento de muitos julgados da Suprema Corte, e referencial para reflexões de jovens juristas, como é possível conferir nos títulos “O poder judiciário e o Supremo Tribunal Federal na Constituição de 1892: uma visão de João Barbalho”, de Caroline Sátiro de Holanda, e “João Barbalho Uchoa Cavalcanti: um impulsionador do pensamento constitucional brasileiro”, de Mônica Carvalho Vasconcelos, por exemplo.⁶

Considero importante realçar, noutro ponto da avaliação de sua obra, quão firmemente se entrelaçavam na inteligência privilegiada e na cultura policromática as preocupações do jurista e do pedagogo com a acessibilidade da compreensão do Direito aos não-iniciados no seu trato científico:

[João Barbalho] defendia que o conhecimento dos direitos fundamentais não deve ser privilégio apenas dos formandos em Ciências Jurídicas, mas deve ser acessível a todos os cidadãos. Daí a sua obra conhecida como “Constituição Federal Brasileira”, com breves explicações para os que não são versados nas lições dos publicistas e para as classes superiores das escolas primárias e instituições públicas.⁷

Por tudo que toscamente resumi, e pelas muitas afinidades de origem, de talento e austeridade, não admira que o nome de João Barbalho tenha sido escolhido para patrono da Cadeira n. 30 desta Academia por seu fundador, o Ministro Djaci Falcão, cujo elogio protocolar passo a fazer.

4. O Elogio do Sucedido.

O Acadêmico Djaci Alves Falcão, ou simplesmente Djaci Falcão, nasceu a 4 de agosto de 1919 em Monteiro, povoado do cariri paraibano, oriundo do desmembramento de terras da Fazenda Lagoa do Periperi por seu proprietário Manoel Monteiro do Nascimento, em 1800. À memória do seu criador se deve o nome de Alagoa do Monteiro, atribuído ao se tornar distrito pela Lei Provincial n. 194 de 04 de setembro de 1865, e de Monteiro, recebido em sua elevação a município pela Lei n. 457 de junho de 1872.

A ênfase com que menciono esse berço telúrico é amplamente justificada pela certeza de que às ásperas raízes da natureza nordestina se deve a

6 Fonte: www.lexml.gov.br/, consultada em 15/11/2013.

7 Fonte: idem, *ibidem*.

têmpera da personalidade que amparou Djaci Falcão no íngreme caminho da ascensão social e profissional até a culminância de encarnar um dos poderes da República na presidência de Supremo Tribunal Federal, sem jamais abrir mão dos ensinamentos fundamentais à sólida formação de caráter que recebeu de seus pais, o pernambucano Francisco Cândido de Melo Falcão e a paraibana Inês Alves Falcão.

Aos 11 anos iniciou os estudos secundários no Colégio Nóbrega de Recife, completados no curso pré-jurídico que o habilitou a ingressar, com apenas 19 anos, na tradicional Faculdade de Direito de Recife, pela qual se graduou em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1943.

Tomando-se a graduação em Direito como o referencial básico de sua existência, é fácil medir-lhe a estatura social pelos transcendentais prismas da família e do trabalho sob cujo pálio se tornou um modelo de humanismo e retidão.

Sob o prisma familiar, uniu-se pelo matrimônio, em 1951, à sra. Maria do Carmo de Araujo Falcão, de tradicional linhagem paraibana, que lhe sobrevive. Dessa união brotaram os frutos sazonados com o calor do afeto e as luzes da sabedoria, que dão continuidade ao seu tronco familiar, o Ministro e ex-corregedor geral do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Falcão, a bacharela em Comunicação Social Maria da Conceição Falcão, servidora graduada do mesmo Tribunal Superior de Justiça, e o bacharel em Direito Luciano de Araujo Falcão, Curador e Defensor de Indiciados no Estado de Pernambuco - uma prole já ramificada em novas gerações que irão perenizar, sem dúvida, sua predestinação para o cultivo da ciência jurídica.

Sob o prisma do trabalho, imediatamente após a graduação em Direito, sua vocação o direcionou para a magistratura, na qual ingressou, por aprovação em 1º lugar, no cargo de Juiz de Direito de Serrita, Pernambuco, em dezembro de 1944, sua primeira comarca. Obteve, então, o destaque de ser o mais jovem magistrado do Estado.

Partindo daquele remoto sertão pernambucano empreendeu o árduo caminho de acesso à Capital, aonde chegou em 1953, passando pelas comarcas de Triunfo, São Joaquim do Monte, Paulista e Caruaru.

Em março de 1957, com apenas 37 anos, foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no qual exerceu a vice-presidência, em 1960, e a presidência, em 1961, além de representá-lo na composição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, do qual também foi vice-presidente, em 1965, e presidente, em 1966.

Por fim, antes de completar cinquenta anos, ascendeu ao Supremo Tribunal Federal, por decreto de 1º de fevereiro de 1967, assinado pelo Presidente da República Humberto de Alencar Castelo Branco. Isso o notabilizou, mais uma vez, como mais jovem ministro da Corte, à época.

Mediante indicação de seus pares, representou o Supremo Tribunal na composição do Tribunal Superior Eleitoral, no qual permaneceu de 1969 a 1973, sendo seu vice-presidente e presidente.

Foi eleito vice-presidente do Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 1973. Em dezembro de 1974 foi eleito presidente, exercendo o mandato até 1977, quando retornou à planície do plenário, presidindo a 2ª Turma, até a aposentadoria, a pedido, em 26 de janeiro de 1989.

Este registro, tão breve quanto permite sua densidade, testifica uma fulgurante carreira de 45 anos ciosamente dedicados à magistratura, cujo amor Djaci Falcão só admitiu compartilhar com o dedicado à família. Complementarmente, exerceu docência superior na Faculdade de Direito de Recife, onde regeu como assistente e titular, a cadeira de Direito Civil, de sua notória predileção e magistral domínio, sobretudo na área de extremamente sensível do Direito de Família. Foi titular também da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Pernambuco.

Sob o prisma analítico do trabalho, concluo que Djaci Falcão doou toda a energia intelectual de sua profícua vida às duas ações humanas mais próximas do sacerdócio - a magistratura e o magistério - que exigem de quem as elege um rígido senso de renúncia e de solidariedade social. Isso lhe permitiu instilar na intelectualidade jovem das inúmeras gerações de juristas que hauriram suas lições nas barras dos tribunais e nos bancos das faculdades a cristalina visão de que o Direito não é mais do que um meio racional do conhecimento para alcançar o fim social da justiça. Entretanto, sem perder de vista a relação de meio e fim entre o direito e a justiça, nunca deixou de proclamar, dando disso exemplo pessoal, a precedência da função jurisdicional sobre a docente quando identificadas na pessoa de um único magistrado. Por isso advertiu:

[...] O juiz deve situar-se acima de certos interesses e com a mais pura dedicação ao seu ofício. [...] Não se deve, pois, permitir que o exercício do magistério venha a prejudicar a atividade do juiz.⁸

8 *Apud* XAVIER DE ALBUQUERQUE Francisco, in *"Memória Judiciária de Pernambuco - Ministro Djaci Falcão"*, Recife, 2009, p. 45.

A judicatura e a docência, praticadas rigorosamente dentro do preceito moral que proclamou e praticou, frutificaram em vasto e precioso acervo de julgamentos reproduzidos em décadas de edições de todas as revistas especializadas do país, *e.g.*, Revista Trimestral de Jurisprudência, Revista dos Tribunais, Revista Forense, Revista de Direito Administrativo e Arquivo Forense, e em fecunda construção doutrinária desenvolvida nos estudos escritos ou pronunciados em conferências sobre direito material e processual, que exemplifico com os títulos “Da igualdade perante a lei”, “Do mandado de segurança contra decisão judicial”, “Da responsabilidade civil”, “Alguns aspectos do poder do juiz na direção do processo”, “O Poder Judiciário e a Conjuntura Nacional”, “Reforma do Poder Judiciário”, entre múltiplos outros.⁹

Incontáveis foram os julgados exponenciais que enaltecera sua trajetória nas instâncias superiores do Poder Judiciário. Entretanto, aquele que tomo como emblema do saber e do humanismo jurídico que lhe plasmaram o caráter é uma sentença de 1949, quando ainda juiz de 1º grau em Paulista, na qual definiu a tuberculose como doença profissional, um entendimento avançadíssimo para o momento histórico em que foi concebido. Sobre ela, disse o Ministro Rodrigues Alckmin:

Foi o Juiz Djaci Falcão pioneiro em sustentar, com sólida doutrina, que a tuberculose poderia incluir-se entre as doenças causadas pelas condições agressivas do ambiente ou pela natureza do trabalho. Consciente do dever de apurar os fatos, na proteção legal de hipossuficientes, não se limitou o Magistrado à displicente leitura dos laudos periciais. Consultou compêndios de Medicina, acompanhou perícias e pesquisas, presenciou a colheita de elementos de instrução - e houve, por certo, muitos beneficiários da lei acidentária que deveram, sem o saber, à cultura e à dedicação aos deveres do cargo do então Juiz de Paulista, a proteção legal que usufruíram.¹⁰

Expositor que, aliando o requinte da profundidade à simplicidade da forma, sabia cativar a atenção do ouvinte, foi intensamente requestado para proferir conferências e palestras nos mais diversos foros culturais direta ou indiretamente relacionados com a ciência jurídica, tendo participado com entusiasmo e erudição invariáveis, de centenas de congressos, simpósios,

⁹ Fonte: www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca, consultada em 15/11/2013.

¹⁰ *Apud* CERQUEIRA Jacques, “Djaci Falcão, uma vida dedicada à Justiça” AIP, Recife, 1988, p. 61.

debates e tantos outros tipos de conjunções de energia intelectual aplicada à edificação da sociedade pelo aprimoramento do Direito.

Impossível evitar que um currículo de vida de tão invejável valor humano e social deixasse de atrair o reconhecimento público. Ele veio sob a forma de inúmeros títulos honoríficos, comendas e homenagens do país e do exterior, numa ratificação inequívoca de sua imortalidade acadêmica. Menciono apenas uma parte deles para não me tornar cansativo: Títulos de Cidadão dos estados de Pernambuco e Goiás, e da cidade de Campina Grande; Medalha do Mérito do Estado de Pernambuco; Medalhas do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado (Tribunal de Justiça de Pernambuco), Medalha Tiradentes da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro; Grãs-Cruzes da Ordem do Mérito Rio Branco, do Mérito Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, da Ordem Infante dom Henrique de Portugal, da República da Romênia; Colares do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça de Goiás, do Mérito Judiciário Pontes de Miranda (Tribunal Federal Regional da 5ª Região), do Mérito do Tribunal de Justiça de Goiás.

Este é um primeiro registro de sua vida, pautado em estrita compactação burocrática, porém bastante para fielmente projetar a imagem do homem incomum que foi Djaci Falcão na história do direito, da cultura e da justiça no Brasil.

Há, todavia, um segundo registro, pautado na auto-avaliação da sua personalidade, sempre que pôde abrir o coração aos seus semelhantes.

Afirmando a crença intransigente que nutria no ideal da justiça, assim se externou Djaci Falcão no discurso de posse como presidente do Supremo Tribunal Federal:

Há em cada um de nós o sentimento interior de que uma sociedade é tão mais livre quanto mais se proporcione o respeito à dignidade humana. O imanente ideal da justiça, tão ligado à nossa sensibilidade, de sentido transcendental expresso nas leis, mas sem nelas se exaurir, encontra seu forte esteio no princípio segundo o qual todos os homens são iguais, não em capacidade ou condição, porém pela posse de direitos de dimensão universal.¹¹

11 Fonte: Prefácio do livro *“Memória Judiciária de Pernambuco: Ministro Djaci Falcão”*, Recife, Tribunal de Justiça de Pernambuco – Centro de Estudos Judiciário, 2009, p. 19.

Analisando o nexo entre a fidelidade que devotava à terra que lhe deu a luz e a humildade que ciosamente preservou do fasto do poder, desvelou as nascentes cristalinas de sua profissão de fé no direito e na justiça:

Com alma de sertanejo, daquele que não esquece os caminhos e as veredas de sua região, guardo, graças a Deus, imagens fortes e coloridas dos encantos da infância em Monteiro, minha cidade natal, dos anseios de juventude e da minha vida de juiz num mundo nordestino, onde num gradual e largo campo de aprendizagem pude conquistar, sem vaidade, certa familiaridade com o direito ¹²

Certamente por isso, na oração em que agradeceu as homenagens recebidas quando deixou o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para assumir a alta investidura de Ministro do Supremo Tribunal Federal, compôs com absoluta autenticidade esta fiel imagem do seu caráter:

Com discrição, firmeza de propósitos e obediência ao ordenamento jurídico-positivo, vivo a nutrir a minha fé no direito e no ideal de justiça que todos os homens aspiram.

Sou feliz em poder proclamar que no meu espírito não vagueiam os demônios da inveja, do orgulho ou da vaidade, que tanto esvaziam o homem, deixando-o pobre de paz interior. Tenho procurado manter bem vivos os ensinamentos de humildade e fraternidade, que tanto enchem a vida de plenitude.

.....
Malgrado as canseiras, as incompreensões decorrentes da sublime missão de julgar, sinto-me feliz por guardar a convicção de que, até hoje, não houve um desencontro meu com o destino. Sinto-me feliz e recompensado por ser juiz. ¹³

Das mesmas tintas fez uso no agradecimento aos magistrados, procuradores, advogados e amigos que o homenagearam quando de sua posse, no Supremo Tribunal Federal:

Recebo com humildade e desvanecimento a láurea máxima que pode aspirar um jurista, notadamente quem, deixando os bancos acadêmicos,

12 Fonte: Discurso pronunciado ao receber o título de cidadão pernambucano, *in ob. cit.*, ps. 143/144.

13 Fonte: Discurso de agradecimento às homenagens prestadas no Tribunal de Justiça de Pernambuco, por sua nomeação para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, *ob. cit.*, ps. 131/132.

abraçou, de logo, a sublime e difícil tarefa de julgar. Esta vivência, mercê de Deus, não padece do orgulho ou da vaidade vã.¹⁴

Na carta que dirigiu do Supremo Tribunal Federal, despedindo-se da longa carreira, fez questão de exibir o único tesouro que levava consigo ao devolver a toga ao termo do cumprimento dos pesados deveres de magistrado: Orgulhoso da terra em que nasci – a Paraíba – e de Pernambuco, terra de minha formação intelectual e do meu alvorecer como Juiz, retorno agora às raízes com natural contentamento.

Este foi o juízo que de si mesmo fez Djaci Falcão: um ser despojado de sentimentos negativos, comprometido com o culto ao direito e à justiça que distribuía aos jurisdicionados, solidamente vinculado às raízes do Nordeste onde nasceu e para o qual retornou depois de cumprir, sem nenhuma reserva de vantagem pessoal, seus árduos encargos profissionais e sociais.

Resta-me, ainda, um terceiro registro, o da avaliação da sociedade, pela voz de eminentes contemporâneos que foram agraciados com o seu convívio. Encontrei-a em preciosas sentenças proferidas sob a forma de testemunhos públicos em nome pessoal e no de altas instituições que representaram em momentos especialmente solenes.

Do Ministro Francisco Rezek, na homenagem do Supremo Tribunal Federal, por ocasião de sua aposentadoria:

Era alentador trabalhar sob sua direção segura, acompanhar suas análises minuciosas, porém nunca prolixas, ceder à injunção ponderada de quem sempre dominou o direito, mas nunca pretendeu impor a própria ótica, conservando, mesmo no debate, um comedimento fidalgo que fazia evocar o Supremo dos tempos de Prado Kelly.¹⁵

Do então Procurador Geral da República, Ministro Sepúlveda Pertence, falando, na mesma ocasião, em nome do Ministério Público:

Raras vezes, enquanto prêmio ao trabalho dignificante, a inatividade de um juiz será tão merecida; são quarenta e cinco anos de magistratura, desde a posse na humilde comarca de Serrita [...] A modéstia, a autocrítica, a discrição, tudo aquilo que aborrece a vaidade, são, em Djaci Falcão, uma segunda natureza. E não é que lhe faltassem justos

14 Fonte: Discurso proferido no Salão Branco do STF, em 22/02/1967

15 Discurso proferido em 08/0389, em nome do Supremo Tribunal Federal, *apud* CERQUEIRA Jaques, “Grandiosas Lições”, in Djaci, uma vida dedicada à Justiça, Recife, AIP, 1998, ps. 17/21.

títulos para o ingresso na feira das auto-estimas desvairadas, a cujas seduções nem sempre são avessos magistrados de escol. Afinal, sua história profissional é uma cadeia de êxitos na carreira que elegeu [...] ¹⁶

Do Advogado José Carlos Villela, discursando pela Ordem dos Advogados do Brasil:

[...] Averso à promoção pessoal, e dotado de excepcional simplicidade e modéstia [...] dos seus atributos pessoais assim falou o Des. Amaro Lira e Cesar na sessão solene do Tribunal de Justiça: 'A consciência do dever a cumprir o impeliu a uma carreira de juiz perfeito dentro das óbvias imperfeições humanas.'¹⁷

Do Ministro Rodrigues Alkmin:

O Ministro Djaci Falcão conhece as virtudes que devem ser reclamadas aos magistrados - formação moral imbatível, independência, cultura, preparo profissional, dedicação os deveres do cargo - porque as possui suntuariamente. ¹⁸

5. Em Conclusão

Eminentes acadêmicos, senhoras e senhores.

A densa biografia dos Ministros Djaci Falcão e João Barbalho desperta minha consciência para a dimensão da responsabilidade que assumo, aceitando a magna honra de ocupar a Cadeira de que são, respectivamente, fundador e patrono nesta Academia. Responsabilidade que avulta imensamente pela generosa solidariedade que me prestam a presença e as mensagens de inúmeros amigos que hoje comprovo ter pelo país afora, aqui simbolizados no meu coração pelo nome do eminente confrade Arion Sayão Romita, arquiteto e mentor da postulação que ora me orgulho de ver realizada.

Por isso, assim como achei primacial abrir esta oração expondo, sem reservas, o conceito que faço do gênero da instituição em que ingresso,

¹⁶ Discurso proferido na homenagem do Supremo Tribunal Federal, por sua aposentadoria, *in* Diário da Justiça Ano LXIV, n. 356, de 22/03/1989, p. 4119.

¹⁷ Discurso pronunciado na homenagem do Supremo Tribunal Federal, por sua aposentadoria, *in* Diário da Justiça, ano, n. e p. *cits*.

¹⁸ *Apud* CERQUEIRA Jaques, *ob. cit.* p. 51.

parece-me adequado, encerrá-la dizendo, conclusivamente, o que penso do meu dever servi-la.

Faço-o com palavras que pronunciei quando assumi a presidência da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, no já distante ano de 1999, quando o reposteiro do tempo começava a descer sobre um século marcado por abalos e transformações sociais tão cruéis e amargos como talvez jamais tenha sentido a humanidade, e a esperança sorria para um milênio prenunciado como de redenção e paz, que a dura realidade deste início de século nos mostra, sem subterfúgios, ser uma continuação aprofundada dos mesmos sofrimentos e amarguras.

Por isso, repito agora o que pensava então:

Arrisco-me a dizer que todos nós, que vivemos esse inquieto século XX, constituímos gerações privilegiadas e perdidas, a um só tempo.

Privilegiadas porque passaram por nossas mãos e nosso testemunho os fatos mais surpreendentes e ricos em potencial gerador de riqueza material e grandeza espiritual da humanidade.

Perdidas porque, embaladas pelo deslumbramento e pela perplexidade causada pela vertigem dos grandes movimentos, as gerações do século XX não souberam manipular os extraordinários elementos de que dispuseram para fazer dele o pórtico definitivo de uma era de igualdade no bem-estar comum e de felicidade pela consciência de que a grandeza social se faz com o delicado amálgama do respeito absoluto do interesse coletivo à condição individual do cidadão e o respeito do cidadão ao império dos desígnios superiores do interesse coletivo.

Em consequência, existe, hoje, toda uma sociedade nova a ser construída sobre os escombros de uma estrutura em ruínas - e sua construção tem que se fundar nas regras da coabitação jurídica dos interesses de nações, comunidades e indivíduos.

A missão de qualquer academia de letras jurídicas é contribuir para o aperfeiçoamento das doutrinas estabelecidas ou, quando for o caso - e este é o caso da nossa atualidade - estabelecer doutrinas novas que assegurem ao Direito a continuidade da relevante função do equilíbrio social.

Contribuir enquanto permitirem minhas forças nesta obra de reconstrução é tudo que posso prometer à Academia Brasileira de Letras Jurídicas em

retribuição ao privilégio de participar de sua nobre missão institucional. E isso eu prometo fazer, amparando-me na certeza de um conterrâneo imortal: “Eu sou cego, mas só peço luzes; sou pequeno, mas só fito os Andes”.¹⁹

Muito obrigado.

¹⁹ CASTRO ALVES Antônio de, “*Quem dá aos pobres empresta a Deus*” in “*Obras Completas*”, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1938, 1º tomo, p. 43.